



(art. 1.040, II, CPC), dar provimento àquela e desprover este, porquanto o édito sentencial fora proferido contrário ao julgamento prolatado no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato

Nº 0049242-08.2016.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato - Apelante: Maria da Silva Pereira - Apelado: Município de Crato - Apelado: Estado do Ceará - EX POSITIS, conheço da apelação cível e do reexame necessário, para em juízo de conformação (art. 1.040, II, CPC), dar provimento àquela e desprover este, porquanto o édito sentencial fora proferido contrário ao julgamento prolatado no RE nº 1.140.005/RJ, Tema 1002, em sede de repercussão geral. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Crato - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0868722-23.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço dos presentes embargos. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza/CE, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Alan Aduardo Peretti de Araujo (OAB: 127615/RJ) - Marcos de Vicq de Cumplich (OAB: 93126/RJ) - Fernando Sciascia Cruz (OAB: 8320/CE) - Mariana Lima Fonteles (OAB: 20712/CE) - Thiago Nogueira Melo (OAB: 24610/CE)

DESPACHO

Nº 0621269-67.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Quitéria - Agravante: F. N. de S. D. - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - À vista do exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, nego conhecimento ao presente agravo de instrumento, extinguindo-o sem resolução de mérito, dada a sua manifesta intempestividade. Transcorrido in albis o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa no sistema. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Francisco das Chagas Araújo de Paiva (OAB: 29297/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 360

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

50 - **0100398-17.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Wesley Santos Silva. Repr. Legal: Swerda Mary dos Santos Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Deusdedit Rodrigues Duarte (OAB: 9316/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

51 - **0058261-35.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sueli Barbosa de Lima. Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

52 - **0152379-85.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Abreu de Sousa. Repr. Legal: Eliane Abreu de Souza da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

53 - **0174165-59.2015.8.06.0001/50003 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE). Advogado: Carlos César Sousa Cintra (OAB: 12346/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

54 - **0001408-77.2005.8.06.0173/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Tianguá/2ª Vara da Comarca de Tianguá. Embargante: Gilberto Moita. Advogado: Klerton Carneiro Loiola (OAB: 12212/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

55 - **0104825-86.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Francisco Terto Mendes Tavares. Curadora: Edna Pereira Mendes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria



Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

56 - **0144401-86.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Severina Gomes da Silva. Repr. Legal: Maria Gilcilene Gomes Silvestre. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

57 - **0049797-88.2017.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Paulo Fabricio Melo Bezerra. Repr. Legal: Jeane Maria da Silva Melo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

58 - **0156735-55.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: João Victor da Silva. Repr. Legal: Antônio Jeferson de Alencar. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

59 - **0147459-97.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Paulo Alburquerque de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Repr. Legal: Raquel de Aguiar de Oliveira,. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

60 - **0120249-71.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Mocelita Alves dos Santos. Repr. Legal: Maria Luana Alves dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

61 - **0154887-33.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Francisco de Assis da Silva Mendonça. Repr. Legal: Maria de Sousa Mendonça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

62 - **0156445-40.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Lucelia Teixeira Venancio de Oliveira. Repr. Legal: Conrado Ferreira de Oliveira Neto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

63 - **0163604-34.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

64 - **0157514-10.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

65 - **0219026-57.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Eric Chandley Medeiros Bastos. Repr. Legal: Carla Medeiros Lopes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

66 - **0000937-61.2019.8.06.0079 - Remessa Necessária Cível** - Frecheirinha/Vara Única da Comarca de Frecheirinha. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Frecheirinha. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Réu: Helton Luis Aguiar Júnior. Réu: Eudes Almeida Lima. Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB: 33030/CE). Ré: Leilani Cavalcante Lages Rodrigues. Réu: Adriel Nogueira e Vasconcelos. Advogado: Carlos Tibério Portela Pontes (OAB: 25367/CE). Réu: Francisco Salomão Santana Muniz. Réu: S2 Transportes e Serviços Eireli. Advogado: Zenalto Bezerra Júnior (OAB: 17483/CE). Advogada: Érica Torres Passos Menescal Reis (OAB: 17042/CE). Advogado: Ricardo Felipe de Araújo Lima (OAB: 18227/CE). Réu: Município de Frecheirinha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Frecheirinha. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

67 - **0199378-28.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Cristina Maria da Silva. Repr. Legal: Francisco Wellington da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

68 - **0008213-45.2019.8.06.0047 - Apelação Cível** - Baturité/1ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

69 - **0003955-85.2017.8.06.0168 - Remessa Necessária Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Ré: Maria Alboina Pinheiro Paulo. Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB: 3706/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



70 - **0871035-54.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Paulo Henrique de Abreu Silva (OAB: 23527/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

71 - **0240699-72.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: M. I. de S. A. R. P. F. A. L. de S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F.. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

72 - **0213250-42.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. Advogado: William Roberto Crestani (OAB: 258602/SP). Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP). Advogado: Fernando Sciascia Cruz (OAB: 67412/SP). Advogada: Mariana Lima Fonteles (OAB: 20712/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

73 - **0638225-66.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Brígida Gino Rodrigues Aires. Advogado: Silvío Ulysses Sousa Lima (OAB: 22501/CE). Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB: 41349/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

74 - **0109287-86.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Leonardo Nascimento Vidal. Advogada: Magda Gomes de Matos (OAB: 28151/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

75 - **0009430-72.2019.8.06.0064/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco de Assis da Silva Correia. Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE). Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB: 34508/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

76 - **0742228-07.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Instituto Dr. José Frota - IJF. Procª. Jurídica: Sílvia Maria Pires de Souza (OAB: 5127/CE). Apelada: Regina Célia Batista Maciel Menezes. Apelada: Sônia Maria de Sousa Marajó Freitas. Apelada: Andradina Lúcio de Carvalho. Apelada: Maria Vanda Rodrigues Silva. Apelada: Raimunda Rodrigues Gomes. Apelado: Ana Isabel Lima Nogueira. Apelada: Heveline Maria dos Santos Sousa. Advogado: Pedro Barbosa Saraiva (OAB: 34020/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

77 - **0200213-12.2022.8.06.0130 - Remessa Necessária Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo. Impetrante: Rodrigues e Sousa Advogados Associados. Advogado: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB: 29104/CE). Impetrado: Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Graça. Advogado: José Artur Melo Aguiar (OAB: 15559/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

78 - **0007883-46.2009.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Saul Gomes Neto. Advogado: Pedro Alves da Silva Neto (OAB: 11318/CE). Advogado: Fernando Henrique Dias de Sousa (OAB: 14480/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

79 - **0050403-63.2021.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Município de Jaguaruana. Apelada: Maria Evanilde Silva Oliveira. Advogado: Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

80 - **0630328-16.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Brejo Santo/2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Agravante: Município de Porteiras. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porteiras. Agravado: Damião Cipriano de Sousa. Advogado: Pedro Henrique Vereda Barbosa (OAB: 44958/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

81 - **0630608-84.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Agravante: Rafael Aureliano Gonçalves Branco. Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

82 - **0631610-89.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Agravante: Luan Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB: 25336/PE). Advogado: Daniel Moraes de Miranda Farias (OAB: 21694/PE). Advogado: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho (OAB: 30178/PE). Advogado: Felipe Ferrer Cavalcante Sa e Benevides (OAB: 34978/PE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

83 - **0000099-35.2018.8.06.0215 - Apelação / Remessa Necessária** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Irauçuba. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba. Apelante: Município de Tejuçuoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tejuçuoca. Apelado: Jose Luzimar Ferreira Farias. Apelada: Berenice Gomes Santos. Apelado: Alberto Cruz Mesquita. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

84 - **0001287-63.2013.8.06.0110 - Apelação Cível** - Brejo Santo/2ª Vara da Comarca de Brejo Santo. Apelante: Eliane Sampaio de Figueiredo Pinheiro - ME. Advogado: Cícero Saraiva Rocha (OAB: 84660/CE). Apelado: Município de Jati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jati. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

85 - **0200815-89.2022.8.06.0166 - Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante:



Onélia Leite Santana. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE. Apelante: Ana Sylvia Crivellaro Marques. Apelada: Francisca Mikaelly Felix de Oliveira. Advogado: Thiago Batista de Carvalho (OAB: 25941/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

86 - **0635118-43.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - AltoSanto/Vara Única da Comarca de Alto Santo. Agravante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: D. M. da S. R. P. M. E. M. da S.. Advogada: Brena Nayara Bezerra Pereira (OAB: 41494/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

87 - **0200323-77.2022.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Recorrente: Município de Jaguaruana. Recorrido: Elton Costa Barbosa. Advogado: Allan Danísio Araújo Silva (OAB: 41958/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

88 - **0001312-43.2019.8.06.0150 - Apelação Cível** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Mariana Lúcia Neta. Advogada: Gabrielle Soares Melo (OAB: 39811/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

89 - **0200024-03.2022.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Recorrente: Angerlane Coelho da Silva. Advogado: Allan Danísio Araújo Silva (OAB: 41958/CE). Recorrido: Município de Jaguaruana. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

90 - **0000096-51.2009.8.06.0165 - Apelação Cível** - Umirim/Vara Única da Comarca de Umirim. Apelante: Município de São Luís do Curu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Luís do Curu. Apelada: Marinez Rodrigues de Oliveira. Advogado: Evandro Marques Junior (OAB: 5681/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

91 - **0007430-24.2018.8.06.0165 - Apelação Cível** - Umirim/Vara Única da Comarca de Umirim. Apelante: Município de São Luís do Curu. Proc. Município: Renê da Silva Coelho (OAB: 40922/CE). Apelado: Ministério Público Estadual. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 91

Fortaleza, 9 de fevereiro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0003725-59.2017.8.06.0098 - Apelação / Remessa Necessária - Irauçuba - Apelante: Município de Irauçuba - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba - Apelada: Ana Valeria de Oliveira Taveira - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ATO NULO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. O ORDENAMENTO JURÍDICO PRECEITUA QUE O MANDADO DE SEGURANÇA DEVE SER UTILIZADO PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE TITULARIZADO PELO IMPETRANTE, EMBASADO EM SITUAÇÃO FÁTICA PERFEITAMENTE DELINEADA E COMPROVADA DE PLANO POR MEIO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 2. INDEPENDENTEMENTE DA ALEGAÇÃO QUE SE FAZ ACERCA DE QUE A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA DA SAÚDE PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TEVE CUNHO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, O CERNE DA QUESTÃO A SER APRECIADA NOS AUTOS DIZ RESPEITO, PRINCIPALMENTE, AO FATO DE O ATO TER SIDO PRATICADO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO. 3. A MOTIVAÇÃO É NECESSÁRIA PARA TODO E QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO, POIS SUA FALTA OU A INDICAÇÃO DE MOTIVOS FALSOS OU INCOERENTES TORNA O ATO NULO A TEOR DA LEI Nº 9.784/99, QUE EM SEU ART. 50, PREVÊ A NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRECEDENTES DO STJ. 4. REMESSA E RECURSO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR. - Adv: Procuradoria Geral do Município de Irauçuba - Valdecy da Costa Alves (OAB: 105170/CE)

Nº 0004631-51.2008.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Apte/Apdo: Transnordestina Logística S/A - Apte/Apdo: Município de Sobral - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Apte/Apdo: Antonia Maria Martins Moura - Apte/Apdo: Alex Moura de Oliveira - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSOS E